



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE Nº 07, de 14 de maio de 2021

Aprova as Normas para os Programas Institucionais de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação da UNIFAL-MG.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo 23087.006056/2021-01 e o que foi decidido em sua 306ª reunião, realizada em 14 de maio de 2021, resolve aprovar as Normas para os Programas Institucionais de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I Dos Programas

Art. 1º Os Programas Institucionais de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação – PICTI são programas voltados ao desenvolvimento da iniciação à pesquisa científica, tecnológica e inovação, envolvendo discentes de graduação e ensino médio, que se dividem da seguinte forma:

I - Programas com bolsa para discentes de graduação, assim definidos:

- . Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação da UNIFAL-MG – PROBICTI/UNIFAL-MG;
- . Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq – PIBIC/CNPq;
- . Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação do CNPq – PIBITI/CNPq;
- . Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica-Ações Afirmativas do CNPq – PIBIC-Af/CNPq;
- . Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da FAPEMIG – PIBICT/FAPEMIG, e
- . outros Programas que possam vir a ser criados;

II - Programas com bolsa para discentes do Ensino Médio de escolas públicas, assim definidos:

- . Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação Júnior da UNIFAL-MG – PROBICTI-Jr/UNIFAL-MG;
- . Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio do CNPq – PIBIC-EM/CNPq;
- . Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica Júnior da FAPEMIG – BIC-Jr/FAPEMIG, e
- . outros Programas que possam vir a ser criados;

III - Programas voluntários para discentes de graduação, assim definidos:

- . Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária da UNIFAL-MG – PIVIC/UNIFAL-MG;
- . Programa Institucional de Iniciação Tecnológica e Inovação Voluntária da UNIFAL-MG – PIVITI/UNIFAL-MG; e
- . outros Programas que possam vir a ser criados;

IV - Programa voluntário para discentes do Ensino Médio de escolas públicas e privadas, assim definido:

- . Programa Voluntário de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação do Ensino Médio da UNIFAL-MG - PIVICTI-EM/UNIFAL-MG.

Art. 2º Constituem objetivos gerais dos PICTI:

I - contribuir para realizar a missão constitucional da universidade de efetivar a interface ensino-pesquisa-extensão, envolvendo, de forma sistematizada, discentes e servidores em atividades de pesquisa científica (PQ) e/ou de desenvolvimento tecnológico e inovação (DT&I) qualificadas;

II - fomentar a constituição de diferentes espaços e ações de PQ e DT&I na UNIFAL-MG, integrados às atividades dos cursos de graduação, programas de pós-graduação, grupos e equipes de pesquisa, Agência de Inovação e Empreendedorismo, projetos e programas de extensão e outras instâncias da universidade;

III - contribuir para o acesso e envolvimento dos discentes de graduação e ensino médio em espaços e processos de PQ e de DT&I desenvolvidos pela UNIFAL-MG;

IV - contribuir para o desenvolvimento do pensamento científico, do método científico, das práticas científicas e de desenvolvimento tecnológico e inovação por discentes de graduação e ensino médio, seja para constituírem projetos de vida e carreiras na ciência e/ou no desenvolvimento tecnológico e inovação, seja para adquirirem e aplicarem habilidades da PQ e/ou do DT&I em suas carreiras profissionais em áreas diversas.

Art. 3º Os PICTI serão regulados por estas Normas e por Editais específicos elaborados pelo Comitê Interno de Programas de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação (CIPICTI) e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG).

§ 1º Os Editais dos PICTI voluntários poderão ser de fluxo contínuo.

§ 2º O PROBICTI/UNIFAL-MG poderá distribuir bolsas de forma subsidiária ou complementar aos Editais dos PROBITI financiados por agências de fomento, sem necessidade de edital específico.

Art. 4º Todas as modalidades de bolsas de ICTI (Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação) estarão sujeitas à Resolução do Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG nº 088/2014, de 17 de julho de 2014, a qual veda o acúmulo de bolsas acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pela instituição.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 5º Para os fins destas Normas, para orientar as ações de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação na UNIFAL-MG, considerem-se as seguintes definições:

I - Pesquisador qualificado é o servidor da UNIFAL-MG, docente ou técnico administrativo em educação (TAE), que possui o título de mestre e/ou doutor, que possui produção científica ou tecnológica ou em inovação relevante e regular na área de atuação, experiência na formação de recursos humanos ou compatível com os critérios de credenciamento em cursos *stricto sensu*. Também são considerados pesquisadores qualificados os professores visitantes, os professores substitutos, os pós-doutorandos e os servidores aposentados que atendam aos critérios acima e que mantenham vínculo com a UNIFAL-MG. O pesquisador qualificado deve ainda coordenar ou fazer parte da equipe de projetos de PQ e/ou de DT&I registrados e aceitos pela PRPPG. No caso de PICTI para discentes de Ensino Médio, o pesquisador qualificado pode estar apenas vinculado a programas ou projetos de extensão registrados na PROEX;

II - Discente de ICTI (Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação) é o estudante de graduação da UNIFAL-MG e de outras instituições de ensino superior, bem como do ensino médio, orientado por um pesquisador qualificado para atuar em projeto de PQ ou DT&I, integrante de qualquer modalidade do PICTI, na condição de bolsista ou voluntário;

III - Bolsa é o subsídio mensal concedido pelos PICTI com bolsas, mantidos pela UNIFAL-MG ou financiados por agências de fomento, ao discente da graduação ou do ensino médio (bolsista de ICTI), orientado por um pesquisador qualificado vinculado à UNIFAL-MG, para atuação em projeto de PQ ou DT&I. No caso de discente do Ensino Médio, a atuação pode se dar em programas e projetos de extensão;

IV - Orientação é o acompanhamento principal, feito pelo pesquisador qualificado – o orientador, do desenvolvimento das atividades do discente de ICTI, por meio da qual o orientador supervisiona a realização das atividades previstas no plano de trabalho, entre as quais, reuniões de orientação, participação em atividades de grupos e equipes de pesquisa, atividades previstas de experimentação, discussão de resultados, comunicação científica e divulgação científica, entre outras;

V - Coorientação é o acompanhamento subsidiário do desenvolvimento das atividades do discente de ICTI, por meio do qual o coorientador apoia o discente na realização das ações previstas no plano de trabalho e auxilia o orientador na supervisão da ICTI;

VI - Plano de Trabalho é a proposta de atividades a serem realizadas pelo discente durante sua ICTI. A elaboração do plano é de responsabilidade do orientador e deve ser feita com a participação e consentimento do discente de ICTI, contendo ao menos os seguintes elementos: vinculação com o projeto de PQ ou de DT&I ou programa/projeto de extensão (no caso de ICTI para Ensino Médio) do qual o orientador coordena ou participa, atividades previstas para o discente, cronograma, metas e resultados esperados;

VII - Proposta qualificada é a proposta de ICTI que atinge a avaliação mínima prevista em Edital, que inclui o Plano de Trabalho e informações previstas em Edital sobre o orientador e o discente de ICTI.

CAPÍTULO III

Dos Programas de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação com Bolsas para Discentes de Graduação

Art. 6º Constitui objetivo específico do PROBICTI/UNIFAL-MG, atender com bolsas discentes de ICTI com propostas qualificadas, que foram submetidas aos PICTI financiados por agências públicas de fomento, mas que não foram contempladas com bolsas.

Parágrafo único. A atribuição destas bolsas será definida pelo CIPICI e PRPPG a partir do orçamento disponível, com base nos seguintes parâmetros:

I - Fomento de ações de PQ e DT&I que não se enquadram nas áreas prioritárias das agências de fomento;

II - Fomento de ações afirmativas no âmbito da PQ e DT&I, atendendo propostas qualificadas de discentes oriundos de grupos historicamente excluídos ou com dificuldades de acesso aos espaços da PQ e DT&I.

Art. 7º Os PICTI com Bolsas de agências de fomento para discentes de graduação são regidos por normas, objetivos e critérios específicos das agências de fomento, os quais devem ser atendidos em Editais específicos elaborados pelo CIPICI e PRPPG.

Art. 8º Os discentes de graduação candidatos aos PICTI com bolsa deverão ter CDA (Coeficiente de Rendimento Acadêmico) igual ou superior ao valor mínimo estabelecido em Edital.

Art. 9º Os discentes de ICTI com bolsas devem exercer atividades com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em um período de 12 (doze) meses corridos.

Art. 10. Desde que não venha a ser vedado em normativas das agências de fomento ou da própria UNIFAL-MG, os discentes de graduação de ICTI com bolsas poderão ser substituídos a qualquer momento, dentro da vigência da concessão das bolsas, mediante justificativa e indicação documentada do novo bolsista, encaminhados à PRPPG por seu orientador em processo via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) da UNIFAL-MG.

Art. 11. No caso de cancelamento da ICTI com bolsas pelo orientador ou pelo discente, deverá ser encaminhado Relatório Final pelo discente com parecer do orientador, conforme Art. 49.

Parágrafo único. No caso de ter havido substituição do discente de ICTI com bolsas, cabe ao discente que cumprir as últimas etapas do cronograma da proposta de ICTI a obrigação de apresentar os resultados da ICTI no Simpósio Integrado da UNIFAL-MG ou em evento equivalente da UNIFAL-MG ou de outra instituição, conforme Art. 45.

CAPÍTULO IV

Dos Programas de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação com Bolsas para Discentes de Ensino Médio

Art. 12. Constituem objetivos específicos dos PICTI com bolsas para discentes do ensino médio:

I - aproximar a universidade, em especial as suas atividades de PQ e DT&I, com as escolas públicas de Educação Básica;

II - atender prioritariamente ações de divulgação científica e popularização da ciência que envolvam discentes e docentes das escolas públicas de Educação Básica, como projetos de PQ e de DT&I registrados na PRPPG, programas e projetos de extensão registrados na Pró-reitoria de Extensão da UNIFAL-MG (PROEX) e programas desenvolvidos pelas Unidades e pela Pró-reitoria de Pós-graduação;

III - inserir discentes e docentes do ensino médio das escolas públicas em atividades de PQ e DT&I desenvolvidos na UNIFAL-MG, em seus diferentes espaços, bem como grupos de pesquisa, projetos de PQ e DT&I, laboratórios, museus, Agência de Inovação e Empreendedorismo e outros;

IV - levar mais conhecimentos a discentes de escolas públicas de ensino médio sobre as universidades públicas, incluindo a informação sobre sua gratuidade e direito, os processos seletivos, os programas de cotas e as carreiras e cursos de graduação oferecidos;

V - incentivar a constituição de projetos de vida e carreiras profissionais por discentes do ensino médio que envolvam a PQ e o DT&I.

Art. 13. Os PICTI com Bolsas de agências de fomento para discentes de ensino médio são regidos por normas, objetivos e critérios específicos das agências de fomento, os quais devem ser atendidos em Editais específicos elaborados pelo CIPICI e PRPPG.

Art. 14. Os discentes de ensino médio com bolsas de ICTI devem exercer atividades com carga horária de 10 (dez) horas semanais em um período de 12 (doze) meses corridos.

Art. 15. Desde que não venha a ser vedado em normativas das agências de fomento ou da própria UNIFAL-MG, os discentes de ensino médio de ICTI com bolsas poderão ser substituídos a qualquer momento, dentro da vigência da concessão das bolsas, mediante justificativa e indicação documentada do novo bolsista, encaminhados à PRPPG por seu orientador.

CAPÍTULO V

Dos Programas De Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação Voluntários para Discentes de Graduação

Art. 16. Os Programas voluntários de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação da UNIFAL-MG tem como objetivos específicos:

I - possibilitar que discentes trabalhadores, que não são habilitados a receber bolsas, possam participar de atividades de PQ e DT&I desenvolvidos por pesquisadores qualificados e realizar o aprofundamento de sua formação científica e tecnológica;

II - possibilitar que discentes se familiarizem e integrem às atividades de PQ e DT&I desenvolvidas por pesquisadores qualificados, de maneira que possa conhecer as possibilidades de uma carreira na pesquisa científica e/ou no desenvolvimento tecnológico e inovação, bem como desenvolver com seus orientadores futuras propostas para PICTI com bolsas;

III - possibilitar que discentes com propostas qualificadas, mas que não foram contempladas com bolsas, possam desenvolver sua iniciação conforme planejado ou de modo adaptado, para assim realizar o aprofundamento de sua formação científica e/ou tecnológico.

Art. 17. Os discentes de graduação dos PICTI voluntários devem exercer atividades com carga horária de 10 (dez) horas semanais, com execução de 6 (seis) a 12 (doze) meses, com possibilidade de até 3 (três) períodos de intermitência, desde que o período total de vigência da ICTI não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 18. Não é prevista a substituição de discentes de graduação de ICTI voluntária. Para ter direito a certificado de ICTI voluntária, que apresentará o período e quantidade de horas efetivamente trabalhadas, o discente deverá cumprir ao menos 50% (cinquenta por cento) do período de tempo previsto no cronograma do plano de trabalho, sem excluir as demais obrigações descritas no Capítulo XII.

CAPÍTULO VI**Dos Programas de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação Voluntários para Discentes de Ensino Médio**

Art. 19. Constituem objetivos específicos do PIVICTI-EM:

I - inserir discentes e docentes do Ensino Médio em atividades de PQ e/ou de DT&I desenvolvidos na UNIFAL-MG, em seus diferentes espaços, bem como grupos de pesquisa, projetos de PQ e/ou DT&I, laboratórios, museus, Agência de Inovação e Empreendedorismo e outros;

II - incentivar a constituição de projetos de vida e carreiras profissionais por discentes do ensino médio que envolvam a PQ e/ou o DT&I.

Art. 20. Os discentes de ensino médio dos PICTI voluntários devem exercer atividades com carga horária de 5 (horas) horas semanais, com execução de 6 (seis) a 12 (doze) meses corridos.

Art. 21. Não é prevista a substituição de discentes de ensino médio de ICTI voluntária. Para ter direito a certificado de ICTI voluntária, o discente deverá cumprir ao menos 50% (cinquenta por cento) do período de tempo previsto no cronograma do plano de trabalho, sem excluir as demais obrigações descritas no Capítulo XII.

CAPÍTULO VII**Dos Orientadores e da Orientação**

Art. 22. Os orientadores deverão atender ao menos os seguintes requisitos para apresentarem propostas aos PICTI:

I - possuir título de doutor ou mestre expedido por Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES;

II - ter experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;

III v ter produção científica, ou tecnológica ou em inovação relevante e regular nos últimos 05 (cinco) anos, divulgada pelos principais veículos de comunicação da área;

IV - no caso dos TAEs, ter a autorização da chefia imediata para sua participação no PICTI;

V - professores visitantes, professores substitutos, pós-doutorandos e servidores aposentados poderão orientar, desde que satisfaçam os incisos acima e que mantenham vínculo com a UNIFAL-MG durante todo o período de vigência do projeto.

§ 1º No caso do PROBICTI/UNIFAL-MG, em relação ao inciso I acima, é necessário possuir o título de doutor.

§ 2º No caso dos PICTI financiados pelas agências de fomento, os orientadores deverão atender também a requisitos das agências de fomento, os quais serão informados em Editais específicos.

Art. 23. As orientações de discentes de ICTI de graduação devem estar previstas em projeto de PQ ou de DT&I registrado e aceito na PRPPG, do qual o orientador deverá ser o coordenador ou membro da equipe.

Art. 24. As orientações de discentes de ICTI de ensino médio devem estar previstas em projeto de PQ ou de DT&I registrado e aceito na PRPPG, do qual o orientador deverá ser o coordenado ou membro da equipe, ou em programas ou projetos de extensão que envolvam a divulgação científica e a popularização da ciência, cadastrados na PROEX, ou ainda programas das Unidades ou da Pró-reitoria de Graduação (Prograd) devidamente registrados.

Art. 25. Cada orientador poderá orientar até 2 (dois) discentes de graduação em cada PICITI com bolsa.

§ 1º A concessão de uma segunda bolsa em qualquer programa só poderá ocorrer em caso de excedente de bolsas ou substituição de orientação.

§ 2º Aos professores visitantes, professores substitutos, servidores aposentados e pós-doutorandos será permitido orientar, no máximo, 01 (um) discente de graduação com bolsa em cada um dos PICTI com bolsas.

Art. 26. Cada orientador pode orientar até 8 (oito) discentes de ensino médio de ICTI com bolsas de forma simultânea, no limite de até 4 (quatro) discentes em cada PICITI com bolsa.

Parágrafo único. A concessão de novas bolsas em qualquer modalidade, até o limite previsto no *caput* deste Artigo, só poderá ocorrer em caso de excedente de bolsas ou substituição de orientação.

Art. 27. Para o pesquisador qualificado poder apresentar propostas de ICTI, deverá estar adimplente com a PRPPG.

Art. 28. Constituem obrigações dos pesquisadores da UNIFAL-MG que estiverem orientando discentes de ICTI:

I - incluir o nome do discente nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo;

II - indicar nessas publicações as fontes de recursos que asseguraram a execução do projeto a que se vincula o discente;

III - supervisionar e dar as condições que cabem ao orientador, para a realização das atividades previstas no plano de trabalho de ICTI;

IV - submeter o relatório final do discente de ICTI, acompanhado de um parecer do orientador, ao término do cronograma previsto no plano de trabalho;

V - garantir a apresentação do discente de graduação de ICTI no Simpósio Integrado da UNIFAL-MG ou em evento equivalente da UNIFAL-MG ou de outra instituição. O comprovante de participação deverá ser encaminhado junto com o relatório final;

VI - avaliar projetos e planos de trabalho de PQ e DT&I quando solicitado pelo CIPICITI, ou pela PRPPG, entregando a avaliação no prazo previsto.

Parágrafo único. Serão consideradas inadimplências com a PRPPG o não cumprimento dos incisos IV, V e VI deste artigo. Nos casos dos incisos IV e V, o orientador estará inadimplente até o seu cumprimento. No caso do inciso VI, o orientador estará inadimplente na PRPPG durante 6 meses. Enquanto perdurar a condição de inadimplência, o orientador não poderá submeter propostas em editais dos PICTI.

Art. 29. Nos termos da Constituição Federal, das leis federais e da Missão e Valores da UNIFAL-MG, não será tolerada qualquer forma de discriminação étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, religiosa ou outra na relação do orientador com os estudantes de ICTI ou que pleiteiam a ICTI.

Parágrafo único. Casos de denúncia deverão ser apurados pela UNIFAL-MG e, sem prejuízo de outras medidas de ordem administrativa e judicial, poderão gerar inadimplência com a PRPPG.

Art. 30. O orientador pode apresentar na proposta de ICTI um coorientador para apoiar a orientação do discente de ICTI. O coorientador, exceto no caso previsto no Art. 31, poderá ser um discente dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* na área da proposta.

CAPÍTULO XI

Do Afastamento e Substituição do Orientador

Art. 31. Em caso de ser previsto o afastamento do orientador por mais de 3 (três) meses durante a vigência do plano de trabalho, por motivo de licença-saúde, licença maternidade, ou qualificação/capacitação, o orientador deverá indicar no momento de submissão da proposta de ICTI um coorientador para a condução e/ou conclusão do plano de trabalho, desde que não contrarie o Art. 32 desta norma.

Parágrafo único. O coorientador indicado, neste caso, deverá ser um pesquisador qualificado.

Art. 32. Em nenhuma hipótese será permitida a substituição de orientadores nos PICTI financiados pelo CNPq, já que as Normas do CNPq não preveem esta possibilidade.

Art. 33. É vedado ao orientador repassar a outra pessoa a orientação de seu(s) discente(s) de ICTI com bolsas, exceto no caso previsto no art. 31. Em casos de impedimento não previstos do orientador, as bolsas retornam ao CIPICTI.

Art. 34. No caso de orientações de discentes de ICTI voluntária, se houver impedimento do orientador de dar continuidade à orientação por motivos não previstos, o orientador deverá indicar outro pesquisador qualificado para dar continuidade ou informar o cancelamento da ICTI voluntária em processo via SEI.

Art. 35. No caso do orientador se aposentar durante a vigência do Projeto, a orientação poderá ser concluída desde que ele assuma termo de responsabilidade com a PRPPG e sejam satisfeitas as demais exigências legais.

CAPÍTULO X

Do Processo de Avaliação e Seleção das Propostas de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação

Art. 36. O processo de avaliação e seleção das propostas de ICTI deverá ser coordenado pelo CIPICTI, comitê que é regido pela Resolução CEPE n. 021/2013, de 30 de julho de 2013.

Art. 37. A avaliação e seleção das propostas de ICTI serão feitas por assessores *ad hoc* externos ou internos ou por comissões específicas.

Art. 38. As propostas de ICTI com bolsas para discentes de graduação deverão atender às normas vigentes da instituição e/ou dos órgãos de fomento e deverão ser compostas ao menos pelos seguintes elementos:

- I - Plano de trabalho do discente;
- II - Projeto de PQ ou de DT&I já registrado e aceito na PRPPG;
- III - Tabela de pontuação do currículo do orientador;
- IV - Indicação de discente de graduação, portador de CDA previsto no Edital.

Art. 39. As propostas de ICTI voluntária para discentes de graduação deverão ser compostas ao menos pelos seguintes elementos:

- I - Plano de trabalho do discente;
- II - Projeto de PQ ou de DT&I já registrado e aceito na PRPPG.

Art. 40. As propostas de ICTI com bolsa ou voluntárias para discentes de Ensino Médio deverão ser compostas ao menos pelos seguintes elementos:

- I - Plano de trabalho do discente;
- II - Projeto de PQ ou de DT&I já registrado e aceito na PRPPG, ou outro programa ou projeto que envolva a divulgação científica ou popularização da ciência e DT&I nas escolas públicas, registrado na UNIFAL-MG.

Art. 41. As propostas de ICTI serão avaliadas a partir dos seguintes critérios:

- I - plano de trabalho do discente e cronograma de execução condizente com o projeto ou programa do orientador, e que demonstrem que o discente terá acesso a métodos e processos de PQ ou de DT&I;
- II - produtividade científica e tecnológica do orientador, bem como contribuição na formação de recursos humanos, a partir da análise do seu Currículo Lattes e que será devidamente pontuado segundo tabela de pontuação própria do Subcomitê de Área do CIPICTI;
- III - coeficiente de desempenho (CDA) do aluno.

Parágrafo único. Os itens II e III não serão utilizados na avaliação dos PICTI voluntários.

CAPÍTULO XI

Dos Critérios de Seleção dos Discentes de Iniciação Científica, Tecnológica E Inovação

Art. 42. Os discentes de graduação de ICTI indicados pelo orientador, devem atender as normas institucionais vigentes e/ou dos órgãos de fomento, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado na graduação durante o período de vigência da bolsa;
- II - no caso de ICTI com bolsas, ter coeficiente de desempenho acadêmico (CDA) igual ou superior ao valor mínimo estabelecido em edital;
- III - no caso de ICTI com bolsas, ter disponibilidade de carga horária de, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais; no caso de ICTI voluntária, deverá ter disponibilidade de carga horária de, pelo menos, 10 (dez) horas semanais;
- IV - no caso ICTI com bolsas, não receber remuneração formal de qualquer natureza.

Art. 43. Os discentes de ensino médio de ICTI com bolsas indicados pelo orientador devem atender as normas institucionais vigentes e/ou dos órgãos de fomento, e, quando indicados, estar regularmente matriculados no segundo ano do curso de Ensino Médio em escolas públicas.

Art. 44. Os discentes de ensino médio de ICTI voluntária indicados pelo orientador devem atender as normas institucionais vigentes e, durante todo o período de sua ICTI, estarem regularmente matriculados em curso de ensino médio.

CAPÍTULO XII

Dos Obrigações dos Discentes de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação

Art. 45. São obrigações dos discentes de ICTI:

- I - cumprir o cronograma de execução do plano de trabalho;
- II - apresentar os resultados das atividades de sua ICTI no Simpósio Integrado da UNIFAL-MG ou em evento equivalente da UNIFAL-MG ou de outra instituição, na forma de comunicação, resumo, pôster e/ou painel;
- III - nas publicações e trabalhos apresentados, caso tenham recebido bolsas, fazer referência a sua condição de bolsista e citar o apoio institucional ou a agência de fomento;
- IV - entregar relatório final das atividades desenvolvidas ao CIPICI- PRPPG, dentro do prazo estabelecido em edital e conforme modelo próprio.

Art. 46. Caso os discentes sejam bolsistas, é vedado acumular bolsas que contrariem as disposições legais determinadas pelas agências de fomento e é vedado manter vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo único. Poderão ser concedidas bolsas para discentes que comprovem estar em licença não remunerada no período de vigência da bolsa.

Art. 47. Caso os discentes bolsistas tenham recebido bolsas indevidamente, bem como não tenham cumprido as obrigações descritas neste capítulo, deverão devolver as bolsas recebidas ao órgão financiador, em valores atualizados.

Art. 48. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais discentes.

CAPÍTULO XIII

Dos Relatórios

Art. 49. O relatório final de ICTI deve apresentar os resultados do desenvolvimento do plano de trabalho e as contribuições para o desenvolvimento acadêmico do discente. O relatório deve ser acompanhado do parecer do orientador e do comprovante de apresentação no Simpósio Integrado da UNIFAL-MG ou em evento equivalente da UNIFAL-MG ou de outra instituição.

Art. 50. Caberá à PRPPG e ao CIPICI avaliar os relatórios finais dos discentes de ICTI e os pareceres dos seus orientadores.

Parágrafo único. Os relatórios podem ser aprovados, caso atendam os critérios e elementos descritos no Art. 49, ou devolvidos para adequação.

Art. 51. A PRPPG emitirá os certificados de ICTI em até 30 dias corridos após a aprovação do Relatório final, conforme descrito no Art. 50.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Finais

Art. 51-A. Nos casos de maternidade, inclusive por adoção, bem como de paternidade por adoção, pelo(a) docente orientador(a) ou pelo(a) discente:

I - será permitida, mediante solicitação justificada, a prorrogação de até 6 (seis) meses para ICTI voluntária;

II - naquilo a que se refere os artigos 22 e 41, a produção a ser considerada será a dos últimos 7 (sete) anos. ([Incluído pela Resolução CEPE nº 56, de 22 de setembro de 2022](#))

Art. 52. Os casos omissos e excepcionais serão julgados pela Câmara de Pesquisa.

Art. 53. Ficam revogadas as Resoluções CEPE nº 25, de 18 de julho de 2017 e a Resolução CEPE nº 5, de 6 de julho de 2005.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

17/05/2021

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

26/09/2022

[Alterada pela Resolução CEPE nº 56, de 22 de setembro de 2022](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 26/09/2022, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0824235** e o código CRC **5FD28063**.